

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.165, DE 2008

Denomina Viaduto Deputado Federal
Júlio Redecker localizado no km 243 da BR-
116, no Município de São Leopoldo/RS.

Autor: Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO

Relator: Deputado BETO ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado José Otávio Germano, pretende denominar “Viaduto Deputado Federal Júlio Redecker” o viaduto localizado no km 243 da BR-116, no Município de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



D133123848

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado José Otávio Germano pretende homenagear o Sr. Júlio Redecker, que era Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul quando morreu, aos 51 anos de idade, no trágico acidente aéreo a bordo do voo 3054 da TAM, no Aeroporto de Congonhas, no dia 17 de julho de 2007. Júlio Redecker sempre foi uma referência moral e intelectual para todos os seus colegas Parlamentares, demonstrando sua seriedade e competência em todos os seus trabalhos. Era Líder da Minoria na Câmara dos Deputados integrando, também, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, na condição de conselheiro titular.

Seu nome será dado ao viaduto localizado no km 243 da BR-116, já inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.165, de 2008.



Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Beto Albuquerque
Relator

2008_6455_Beto Albuquerque_104



D133123848